

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 - 2025**

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado por sua Secretária Geral, Sr^a. Rogéria Cássia dos Reis Nascimento, e o/a diretor/a Sr. **Alexandre Esteves Gonçalves** e Sr^a. Milane Borges Paula da Costa; e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração Metais Básico e Minerais não Metálicos, Indústrias Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá - SIMA ARAXÁ**, CNPJ n. 20.030.888/0001-12, com sede Rua Presidente Olegário Maciel, 985- Centro -Araxá - MG neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vicente Magalhães de Matos; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Araxá/MG, Delfinópolis/MG, Ibiá/MG, Perdizes/MG, São Roque de Minas/MG e Tapira/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores/as do **SIMA ARAXÁ**, serão corrigidos a partir de 1º de junho de 2024 em 4% (quatro por cento), correspondente ao índice da inflação acumulado apurado pelo INPC-IBGE do período de 1º junho de 2023 a 31 de maio de 2024, o percentual que ultrapassar será a título de ganho real.

§ Único - O **SIMA ARAXÁ** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciada.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES****Cláusula Quarta - Gratificação De Férias**

O **SIMA ARAXÁ** concederá a todos os trabalhadores/as, por ocasião do gozo de férias, a partir 1 de agosto de 2023, uma gratificação no valor equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) do salário base do trabalhador/a.

§ Único - No percentual que trata a cláusula Gratificação de Férias já está inclui o 1/3 (um terço) do constitucionalmente previsto.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**Cláusula Quinta - Hora Extra**

Quando da realização de horas extraordinárias, o trabalhador/a receberá as horas extras acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas extras trabalhadas que excederem as 2 (duas) e para as horas extras trabalhadas, e nos aos sábados, domingos, feriados.



§ Único - Havendo interesse do trabalhador/a de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acertado com a Coordenação Administrativa, o trabalhador/a poderá gozar de folga em número de horas equivalente ao número de horas-extras que seriam recebidas caso a opção fosse pelo pagamento em dinheiro.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Sexta - Auxílio Alimentação

O SIMA ARAXÁ concederá o auxílio alimentação a todos trabalhadores/as de forma antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior, o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O SIMA ARAXÁ fará a concessão de um crédito extra no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de vale alimentação/refeição extra, para os trabalhadores/as. O mesmo será creditado junto com o pagamento de dezembro de 2024.

§ 2º - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

§ 3º - Este benefício não terá natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Sétima - Auxílio Transporte

O SIMA ARAXÁ manterá o repasse do auxílio transporte referente a 2 (dois) vale transporte diários aos seus trabalhadores, que cumpram jornada integral de 08 (oito) horas.

§ 1º - Quando o trabalhador solicitar e comprovar a necessidade de 04 (quatro) vale transporte, a diretoria se compromete em repassar os vales transportes necessários.

§ 2º - Substituição do Auxílio Transporte pelo Auxílio Combustível o valor de R\$200,00 (duzentos reais), por quinzena para o trabalhador/a que trabalhar 02 (dois), turnos manhã e tarde.

§ 3º - Será descontado de cada trabalhador o valor de R\$1,00 (um real) por mês, correspondente a sua participação no custeio dos mesmos.

§ 4º - Este benefício não terá natureza salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Oitava - Assistência Médica

O SIMA ARAXÁ manterá o convenio saúde com a ASERPA SAÚDE para todos os trabalhadores e dependentes.

§ Único - Este benefício não terá natureza salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

Clausulas Nona - Reembolso de Medicamentos

O SIMA ARAXÁ manterá o desconto na farmácia do Sindicato Empregador mediante apresentação de receita médica no percentual correspondente a 30% (trinta por cento).

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

Cláusula Décima - Aviso Prévio Proporcional de acordo com Lei 12,506

O SIMA ARAXÁ garantirá o aviso prévio proporcional, regulamentado pela Lei 12.506/2011, é uma garantia prevista ao empregado, em caso de dispensa sem justa causa. Ele deve ser concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados com até um ano de casa. A partir daí, serão acrescidos 3 (três) dias a cada ano de serviço prestado à empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****Cláusula Décima Primeira - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **SIMA ARAXÁ** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho diferenciada.

§ 1º - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas, salvo para fazer face á motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, quando este limite poderá ser excedido.

§ 2º - O **SIMA ARAXÁ** poderá fazer descontos na folha de pagamento no caso do atraso injustificado, somando todos os minutos adicionais que chegaram depois da jornada ter iniciado.

FALTAS**Cláusula Décima Segunda - Abono De Falta Ao Trabalhador Estudante**

O **SIMA ARAXÁ** compromete-se a liberar o trabalhador/a estudante que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos e/ou exames de cursos regulares e concursos públicos, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Terceira - Licença Maternidade**

O **SIMA ARAXÁ** concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias, após a licença compulsória do I.N.S.S.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Décima Quarta - Condição de Saúde e Trabalho**

O **SIMA ARAXÁ** seguirá o programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de Acordo com a NR-7 (DOU 30/12/94), a fim de resguardar a saúde e os direitos previdenciários dos trabalhadores/as.

RELAÇÕES SINDICAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Décima Quinta - Homologação de Rescisão Contratual**

O **SIMA ARAXÁ** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao **SITSEMG**, das rescisões homologadas.

Cláusula Décima Sexta - Desconto das Mensalidades

O **SIMA ARAXÁ** compromete-se a descontar em folha de pagamento. Desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade dos trabalhadores/as, fazendo depósito através de boleto bancário encaminhado ao **SITSEMG** até o dia 10 (dez) de cada mês, depois de efetivado desconto e repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITSEMG**.

**Cláusula Décima Sétima - Contribuição de Fortalecimento**

A **SIMA ARAXÁ** mediante a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento, a título de Taxa de Fortalecimento para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

§ 2º - E facultado ao trabalhador se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo formalizar na assembleia ou encaminhar através de e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura desde acordo, para registrar formalmente esta opção.

§ 3º - O **SITSEMG** se compromete a enviar a **SIMA ARAXÁ** a relação dos trabalhadores que se opuserem ao desconto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando do termino do prazo previsto no item 2 da cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Décima Oitava - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SIMA ARAXÁ** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor de cada trabalhador/a.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Décima Nona - Ultratividade de Normas Coletivas**

As cláusulas constantes desde Acordo Coletivo permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Araxá/MG, 18 de junho de 2024.

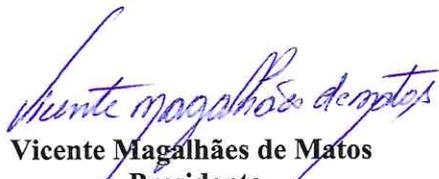

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES 04979837677
Assinatura de forma digital por ALEXANDRE ESTEVES GONCALVES em 18/06/2024 às 15:00:07

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor de Financeiro


Milane Borges Paula da Costa
Diretora

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindiciais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG


Vicente Magalhães de Matos
Presidente

Sind. dos Trab. nas Ind. de Ext. Metais Básico e Minerais não Met., Ind. Químicas e de Fertilizantes de Araxá, Tapira, São Roque de Minas, Perdizes, Delfinópolis, Cássia, Fortaleza de Minas e Ibiá